



PROJETO DE LEI Nº 57 /2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº 1317	HORA: 08:35
DATA: 01 AGO. 2024	
	
Carimbo Assinatura	

Declara de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE APOIO E ASSISTENCIA AOS DEPENDENTES QUIMICOS - CLINICA RESGATANDO ALMAS e dá outras providências.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE APOIO E ASSISTENCIA AOS DEPENDENTES QUIMICOS - CLINICA RESGATANDO ALMAS, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/ nº 51442251000167, com sede no Condomínio Santa Luzia 1 Chácara nº 53 Zona Rural nesta cidade Gurupi-To.

Art. 2º A associação de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º Cessarão os efeitos da Declaração de Utilidade Pública, caso a Associação:

- I- Substitua os fins estatutários ou negue-se a prestar os serviços neles compreendidos;
- II- Altere sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias, contados da Averbação do Registro Público não comunique ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Gurupi e ao cartório de Títulos Documentos de Pessoas Jurídicas;
- III- Passe a remunerar os cargos de sua diretoria;
- IV- Seja utilizada para fins políticos em desobediência a legislação vigente;
- V- Utilize recursos públicos em desobediência a legislação vigente;
- VI- Promova atos de desordem ou de incentivo a atos de desobediência as ordens civis.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador Colemar da Saborelle, 20 de junho de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
Gabinete do Vereador COLEMAR SABORELLE - PODEMOS

VEREADOR
COLEMAR
da Saborelle
Juntos por uma Cidade melhor!

Vereador COLEMAR DA SABORELLE
PODEMOS

Justificativa

A ASSOCIAÇÃO DE APOIO E ASSISTÊNCIA AOS DEPENDENTES QUÍMICOS (CLINICA RESGATANDO ALMAS-CRA), entidade sem fins lucrativos, foi fundada em 01 de dezembro de 2022 após primeira reunião no condomínio Santa Luzia 1, S/N, Chácara 53 Zona Rural nesta cidade de Gurupi, com o objetivo a assistência aos Dependentes Químicos.

A Associação buscando alcança seus objetivos busca ajuda financeira e parcerias públicas e privadas para manter seus objetivos, que desde sua fundação exercita a cidadania através das exigências da satisfação de suas necessidades e anseios prestando relevantes serviços humanitários, sociais que colaboram com o desenvolvimento humano.

Ademais todos os requisitos legais estão presentes no Projeto de Lei para aprovação do mesmo, o que passo a solicitar dos nobres desta Casa de Leis.

Gabinete do Vereador Colemar da Saborelle, 20 de junho de 2024.

Vereador COLEMAR DA SABORELLE
PODEMOS

**ASSOCIAÇÃO DE APOIO E ASSISTÊNCIA AOS DEPENDENTES QUÍMICOS
CLÍNICA RESGATANTO ALMAS – “CRA”**



ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO.

A **Associação de Apoio e Assistência aos Dependentes Químicos** neste estatuto designada, simplesmente, como **CLÍNICA RESGATANTO ALMAS – “CRA”**, fundada em de 01 dezembro de 2022, com sede e foro nesta cidade de Gurupi – TO, situada no Condomínio Santa Luzia 1, Chácara NR 53, Zona Rural no Município de Gurupi – TO, CEP 77.400-000. É uma Organização da Sociedade Civil – OSC, associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, saúde, assistencial, promocional, recreativo e educacional-científico, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigir, independente de classe social, nacionalidade, sexo, etnia, cor ou crença religiosa.

Parágrafo único: A área de atuação da **CLÍNICA RESGATANTO ALMAS – “CRA”**, é irrestrita, dentro do território nacional.

ARTIGO 2º - SÃO PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO

No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

1. Acolhimento em Comunidade Terapêutica para pessoas com transtornos decorrentes de uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas.
2. Prestação de serviço em regime de Moradia Assistida, Casa de passagem, Residência Terapêutica e República Terapêutica, para pessoas com transtornos decorrentes de uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas.
3. Execução de ações socioassistenciais, como promoção de eventos, palestras e outras atividades de capacitação técnica, promoção da saúde e prevenção do uso indevido de substâncias psicoativas, para adultos, jovens, adolescentes e crianças.
4. Promover estudos e pesquisas que houver bem realizar ou que lhe forem solicitados por terceiros, assim como fornecer à comunidade informações no desenvolvimento dos temas: promoção da saúde, prevenção e tratamento do uso indevido de substâncias psicoativas.

Parágrafo primeiro– Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste Estatuto, assim como pelo Regimento Interno, Projeto Terapêutico, Manual de rotinas e procedimentos, no caso das ações contidas nos incisos 1 e 2.

Parágrafo segundo – As ações socioassistenciais contidas no inciso III deste Artigo deverão ser executadas de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para

[Handwritten signatures]

19774-7209

[Handwritten signature]



o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças comunitárias.

Parágrafo terceiro – As ações socioassistenciais contidas no inciso III deste Artigo estarão voltadas à famílias e indivíduos que se encontrem em situação de risco pessoal e social, pelo e para o uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, por si mesmos ou por terceiros, assim como para todos aqueles indivíduos e grupos sociais que, de alguma forma, atuem neste sentido.

ARTIGO 3º - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

ARTIGO 4º - DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á em dezembro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previstos neste estatuto.

Serão objeto de análise pela Assembleia Ordinária:

1. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
2. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
3. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Serão objeto de análise pela Assembleia Extraordinária

1. Eleger e destituir os administradores;
2. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
3. Deliberar quanto à compra e venda de bens da Associação;
4. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
5. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
6. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo primeiro – As Assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

Parágrafo segundo – Quando a Assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 03 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a Assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

Parágrafo terceiro – Serão tomadas por escrutínio secreto ou aberto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

ARTIGO 5º - DOS ASSOCIADOS

Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

1. Associados Fundadores: os que ajudaram na fundação da Associação, e compareceram na Assembleia de Fundação.

2. Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações.

3. Associados Contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral.

4. Associados Beneficiados: os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados.

ARTIGO 6º - DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, etnia, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

1. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
2. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
3. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
4. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 7º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS

1. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
2. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
3. Zelar pelo bom nome da Associação;
4. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
5. Comparecer por ocasião das eleições;
6. Votar por ocasião das eleições;
7. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.



Parágrafo único – É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 8º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

1. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva, na forma prevista neste estatuto;
2. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
3. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria.

ARTIGO 9º - DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

ARTIGO 10º - DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

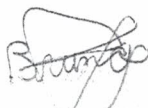
A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

1. Violação do estatuto social;
2. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
3. Atividades contrárias às decisões das Assembleias gerais;
4. Desvio dos bons costumes;
5. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
6. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo primeiro– Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral



Parágrafo quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo quinto– O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

ARTIGO 11º - DA APLICAÇÃO DAS PENAS

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

1. Advertência por escrito;
2. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
3. Eliminação do quadro social.

ARTIGO 12º - DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

São órgãos da Associação:

1. Diretoria Executiva;
2. Conselho Fiscal.

ARTIGO 13º - DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 06 (seis) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiro. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

ARTIGO 14º - COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA

1. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social;
2. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
3. Representar e defender os interesses de seus associados;
4. Elaborar o orçamento anual;
5. Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
6. Admitir pedido inscrição de associados;
7. Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

Parágrafo único– As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

ARTIGO 15º - COMPETE AO PRESIDENTE



Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;

1. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
2. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
3. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
4. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
5. Contratar funcionários, gestor, Responsáveis Técnicos ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los, mediante ciência da diretoria executiva.
6. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Parágrafo único –Compete ao Vice-Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

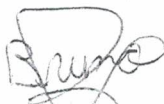
ARTIGO 16º - COMPETE AO 1º SECRETÁRIO

1. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
2. Redigir a correspondência da Associação;
3. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
4. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.
5. Delegar funções e ações administrativas para a secretária executiva mediante ciência da diretoria;

Parágrafo único –Compete ao 2º Secretário, substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 17º - COMPETE AO 1º TESOUREIRO

1. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
2. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
3. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
4. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade, garantindo que entidade siga os Princípios fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
5. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.
6. Delegar funções para a gestão administrativa mediante ciência da diretoria executiva;



Parágrafo único – Compete ao 2º Tesoureiro, substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 18º - DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal, que será composto por 03 (três) membros, os quais ocuparão os cargos de: presidente, relator e vogal e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições;

1. Examinar os livros de escrituração da Associação;
2. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
3. Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
4. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
5. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo único– O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

ARTIGO 19º - DO MANDATO

As eleições para a Diretoria Executiva e conselho fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 03 (três) em 03 (três) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros serem reeleitos.

ARTIGO 20º - DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva e conselho fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

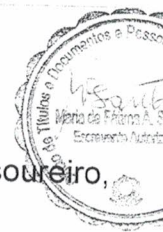
1. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
2. Grave violação deste estatuto;
3. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
4. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
5. Conduta duvidosa.

Parágrafo primeiro– Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será





submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

ARTIGO 21º - DA RENÚNCIA

Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva, o cargo será preenchido por qualquer associado que se candidatar ao cargo, após ser submetido a eleição aberta convocada para este fim.

Parágrafo primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

Parágrafo segundo– Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida Assembleia. Os diretores eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

ARTIGO 22º - DA REMUNERAÇÃO

Os membros da Diretoria Executiva não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação no cumprimento dos seus cargos como diretores da mesma.

ARTIGO 23º - DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

ARTIGO 24º - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

1. Contribuições mensais dos associados contribuintes;
2. Termos de Colaboração e de Fomento com esferas do poder público;
3. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da associação;
4. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos.

ARTIGO 25º - DA VENDA







Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

ARTIGO 26º - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente estatuto social poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

ARTIGO 27º - DA DISSOLUÇÃO

A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

Parágrafo único— Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade de saúde ou assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes, e que atue de acordo com a Lei 13.019/2014 e suas alterações.

ARTIGO 28º - DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

ARTIGO 29º - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

ARTIGO 30º - DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Gurupi – TO 01 de dezembro de 2022

1º TAB
[Handwritten signature]

Joselia Alves Tavares Cardoso
Presidente

2º Ofício

[Handwritten signature]

Bruno Aguiar de Oliveira
1ª Secretário

1º TAB

[Handwritten signature]
Erilene Francisco Vasconcelos
OAB/TO 2.920

TABELIONATO DE NOTAS GURUPI - TO
Rua JK 1446 - Centro - Gurupi-TO - CEP:77405-110
Fone: (63)3351-3490

Selo: 128926AAA919967-RBN
Confirme Autenticidade: <http://www.tjto.jus.br>

Reconheço por semelhança(s) a(s) assinatura(s) de: **JOSELIA ALVES TAVARES CARDOSO**, dou fé. GURUPI - TO Data: 15/06/2023 16:20:04
Emol: R\$ 6,16, T.F.J: R\$ 1,70 Func: R\$ 1,20 ISS: R\$ 0,31, Total: R\$ 9,37

Cintia Martins de Oliveira Veras Costa-Escrivente
 Patricia Moniele Ferreira de Carvalho-Escrivente
 Raimundo Pereira da Costa-Tabellião
 Vanesa Alves de Sousa Dantas-Escrivente
 Viviane Maria da Conceição Silva Nunes-Escrivente

CARTÓRIO DO TABELIONATO DE NOTAS Gurupi - TO

TABELIONATO DE NOTAS GURUPI - TO
Rua JK 1446 - Centro - Gurupi-TO - CEP:77405-110
Fone: (63)3351-3490

Selo: 128826AAA919977-XXI
Confirme Autenticidade: <http://www.tjto.jus.br>

Reconheço por semelhança(s) a(s) assinatura(s) de: **ERILENE FRANCISCO VASCONCELOS**, dou fé. GURUPI - TO Data: 15/06/2023 16:22:00 Emol: R\$ 6,16, T.F.J: R\$ 1,70 Func: R\$ 1,20 ISS: R\$ 0,31, Total: R\$ 9,37

Cintia Martins de Oliveira Veras Costa-Escrivente
 Patricia Moniele Ferreira de Carvalho-Escrivente
 Raimundo Pereira da Costa-Tabellião
 Vanesa Alves de Sousa Dantas-Escrivente
 Viviane Maria da Conceição Silva Nunes-Escrivente

CARTÓRIO DO TABELIONATO DE NOTAS Gurupi - TO

SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS
VALTER BATISTA DE OLIVEIRA - Tabellião
Av. Maranhão, nº 1456 - Centro - Cep:77410-020 - Gurupi - TO
tabnotas@hotmail.com / Tel.: (63) 3351-2226 / 3312-7740

Nº SELO(S): 128785AAA799104-ZGE
CONSULTE EM: [HTTPS://GISE.TJTO.JUS.BR/gise/qr](https://gise.tjto.jus.br/gise/qr)
Reconheço por Semelhança a assinatura de: **BRUNO AGUIAR DE OLIVEIRA**, dou fé.
Gurupi-TO, 15/06/2023
Emol.: R\$6,16 T.F.J: R\$1,71 FUNC: R\$1,20 ISS: R\$0,31 Total: R\$9,38

[Handwritten signature]
DAGMAR PEREIRA BATISTA - 1ª Notária Substituta

2º TABELIONATO DE NOTAS
Dagmar Pereira Batista
1ª Notária Substituta

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - Gurupi - TO

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - LIVRO A

Apresentado hoje para REGISTRO, protocolizado e digitalizado sob o nº 16.893 e registrado sob o nº 2.649. Dou fé. GURUPI - TO 27/06/2023.

Emolumentos: R\$ 127,31 Tx. Jud.: R\$ 31,75 FUNCIVIL: R\$ 14,79
Total: R\$ 173,85
Selo Digital: 129346AAA530971-FWK

[Handwritten signature]
Mª de Fátima Aires Santana
Escrivente Autorizada

[Handwritten signature]
Mª de Fátima Aires Santana
Escrivente Autorizada

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 51.442.251/0001-67
NOME EMPRESARIAL: ASSOCIACAO DE APOIO E ASSISTENCIA AOS DEPENDENTES QUIMICOS - CLINICA RESGATANDO
CAPITAL SOCIAL: ALMAS - CRA

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: JOSELIA ALVES TAVARES CARDOSO
Qualificação: 16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 17/07/2023 às 16:21 (data e hora de Brasília).

1

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE
APOIO E ASSISTÊNCIA AOS DEPENDENTES QUÍMICOS:
CLINICA RESGATANDO ALMAS - CRA**



Aos 01 (primeiro) dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois (01.12.2022), reunidos em primeira convocação, Condomínio Santa Luzia 1, S/N, Chácara NR 53, Zona Rural, CEP 77.400-000 nesta cidade de Gurupi, Estado do Tocantins, os abaixo-assinados na qualidade de fundadores, resolvem fundar a Associação de Apoio e Assistência aos Dependentes Químicos denominada “**CLINICA RESGATANDO ALMAS – CRA** com sede no Condomínio Santa Luzia 1, S/N, Chácara NR 53, Zona Rural, CEP 77.400-000 nesta cidade de Gurupi, Estado do Tocantins, regida na forma do estatuto adiante transcrito. Por aclamação de todos assumiu a presidência a fundadora a senhora **Joselia Alves Tavares Cardoso** que para 1º secretário designou o Sr. **Bruno Aguiar de Oliveira**, dando por instalada a assembleia. Foi procedida a leitura do projeto do estatuto, o qual submetido á discussão, foi unanimemente aprovado. Cumpridas as formalidades legais, a presidente declarou definitivamente constituída a Associação de Apoio e Assistência aos Dependentes Químicos denominada “**CLINICA RESGATANDO ALMAS – CRA**. A seguir, realizou-se a eleição dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, para o exercício de 01 de dezembro de 2022 a 01 de dezembro de 2025, o qual foi constituído pelos seguintes associados, por unanimidade.

DIRETORIA EXECUTIVA:

Presidente: Joselia Alves Tavares Cardoso, brasileira, casada, comerciante, portadora do CPF: 016.861.301-80 e da cédula de identidade RG: 632.299 SSP/TO, residente e domiciliada na Rua Alameda dos Buritis S/N, Qd 21, Lt 34, Setor Bolevard em Gurupi - TO CEP 77400-000;

Vice-Presidente: Keilane Pereira Cardoso da Silva, brasileira, casada, Agente de Saúde, portadora do CPF: 005.913.051-39 e da Cédula de Identidade RG: 676099

(Handwritten signatures)

(Handwritten signature)

SSP/TO, residente e domiciliado na Rua N-07 Qd 24, Lt 16, Setor Novo Horizonte, CEP: 77413-170 nesta urbe,

1ª Secretário: Bruno Aguiar de Oliveira, brasileiro, casado, Assistente Administrativo/Vigilante, portador do CPF: 041.492.591-27 e Cédula de Identidade RG nº 1112579 SSP/TO, residente e domiciliada na Av. 7, Qd 09 Lt 16-A, Setor Parque Primavera, CEP 77425-025, nesta urbe,

2ª Secretária: Laryssa Viana de Carvalho, brasileira, casada, assistente administrativo, portadora do CPF: nº 033.117.511-83 e Cédula de Identidade RG nº 1.133.671 SSP/TO, residente e domiciliada na Av. 7, Qd 09 Lt 16-A, Setor Parque Primavera, CEP 77425-025, nesta urbe,

1ª Tesoureira: Kelly dos Santos Lindoífo da Silveira, brasileira, solteira, assistente administrativo, portadora do CPF: nº 055.304.181-98 e da Cédula de Identidade RG: nº 1262301 SSP/TO, residente e domiciliada na Rua 10, S/N, Qd 15, Lt 16B, Setor Nova Fronteira, CEP: 77420-470, nesta urbe.

2º Tesoureiro: Gabriel Vitor Cardoso da Silva, brasileiro, casado, vendedor, portador do CPF: 047.977.311-41 e Cédula de identidade RG: nº 1.158.404 SSP/TO, residente e domiciliado na Rua 10, S/N, Qd. 15, Lt. 16B, Setor Nova Fronteira, CEP: 77420-470 nesta urbe.

CONSELHO FISCAL:

Presidente: Lucywaldo do Carmo Rabelo, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF: nº 816.618.651-66 e Cédula de identidade RG: nº 135325 SSP/TO, residente e domiciliado na Rua G N 0 - 153, Qd 38, Lt 13, Setor União V, CEP: 77405-40 nesta urbe,

Relator: Lucas Junio Duarte dos Santos, brasileiro, casado, Tec. Suporte 2, portador do CPF: 034.466.331-03, e Cédula de identidade RG: nº 689225 SSP/TO, residente e domiciliado na Rua D, Qd 15, Lt 13A, Setor Aeroporto, CEP: 77440-890 nesta urbe,



2ª Tesoureiro: Gabriel Vitor Cardoso da Silva _____

Gabriel Vitor Cardoso da Silva

CONSELHO FISCAL:

Presidente: Lucywaldo do Carmo Rabelo _____

[Signature]

Relator: Lucas Junio Duarte dos Santos _____

Lucas Junio Duarte dos Santos

Vogal: Arlindo Pereira Asevedo _____

[Signature]

ASSOCIADOS FUNDADORES:

[Signature]



Vogal: Arlindo Pereira Asevedo, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF: 198.563.691-34 e Cédula de Identidade RG: nº 689225 SSP/GO, residente e domiciliado na Av. Bahia, nº 1857 entre Ruas 11 e 12, Centro, CEP: 7741-100, nesta urbe.

Por fim, o Presidente, após apurados os eleitos, deu-lhes imediata posse, para suas funções e atribuições que se iniciam nesta data. Ficando livre a palavra e como ninguém desejasse usá-la, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavratura desta ata, o que eu fiz, como 1º secretário em 02 (duas) vias de igual teor, e, após reaberta a sessão, a mesma foi lida e aprovada e segue assinada pelo Presidente da Assembleia, por mim, Bruno Aguiar de Oliveira 1º secretário, e por todos os demais presentes, que passam a ser considerados membros fundadores

DIRETORIA EXECUTIVA:

Presidente: Joselia Alves Tavares Cardoso

Joselia Alves Tavares Cardoso

Vice – Presidente: Keilane Pereira Cardoso da Silva

Keilane Pereira Cardoso da Silva

1ª Secretário: Bruno Aguiar de Oliveira

Bruno Aguiar de Oliveira

2ª Secretária: Laryssa Viana de Carvalho

Laryssa Viana de Carvalho

1ª Tesoureira: Kelly dos Santos Lindolfo da Silveira

Kelly dos Santos Lindolfo da Silveira

[Handwritten signature]



A series of horizontal lines for writing, spanning the width of the page.

John Doe



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 51.442.251/0001-67 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/06/2023
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE APOIO E ASSISTENCIA AOS DEPENDENTES QUIMICOS - CLINICA RESGATANDO ALMAS - CRA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CLINICA RESGATANDO ALMAS - CRA	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO COND SANTA LUZIA 1 CHACARA Nº 53	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
---	----------------------	-----------------------------

CEP 77.402-970	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO GURUPI	UF TO
--------------------------	--------------------------------------	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CLINICARESGATANDOALMAS2023@GMAIL.COM	TELEFONE (63) 9218-6541
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/06/2023
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.868, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/07/2023 às 16:20:26 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1